



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 03/2019	
ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	AUTOR: VER. ADMILSON DOS SANTOS GOMES – (PROS)
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	A Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, propõe projeto de lei que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Santa Terezinha.
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças junto ao seu setor de tributação.
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas e de abastecimento de água.
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.
	Art. 4º - O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com presença do (a) proprietário.

Correspondência Recebida

Em 18/02/2019

Roz

Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT
Secretaria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

**ADMILSON DOS
SANTOS GOMES**
PRESIDENTE (PROS)

**ELIEZER NEVES DE
SOUZA**
VICE - PRESIDENTE (PPS)

**JOSÉ MARIA PEREIRA
BARROS**
1º SECRETÁRIO (PDT)

**HUGUETE AMORIM
DA CONCEIÇÃO**
2º SECRETÁRIO (PDT)

**EDI VENANCIO
OLIVEIRA**
VEREADOR (PSDB)

**DAGMAR
APARECIDA
TEODORO GATTI**
VEREADORA (PT)

**CLEBER MOREIRA
BARROS**
VEREADOR (PSDB)

**RAIMUNDO BARROS
RESPLANDES**
VEREADOR (PR)

**VALDIRON COSTA
REIS**
VEREADOR (PTB)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, 06 de fevereiro 2019


Admilson dos Santos Gomes
VEREADOR PRESIDENTE